

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2016

OBJETO

Prestação de serviço de locação, manutenção e suporte de aplicativo de Atendimento ao Servidor Público via Internet, compatível com sistemas já instalados na Prefeitura Municipal de Água Doce.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de implantação e integração de sistema de Atendimento ao Servidor Público via Internet com aplicativo de Folha de Pagamento, já implantado pela empresa Betha Sistemas Ltda, atual fornecedora dos aplicativos de gestão pública desta municipalidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. Este é o meio para tornar isonômica a participação de interessados em processos que buscam suprir as necessidades dos órgãos públicos.

Assim dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.”

A Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 trouxe um norte às exigências legais no que concerne às licitações e contratos administrativos, regulamentando o exercício da atividade, objetivando buscar a proposta mais vantajosa, baseando-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Existem, no entanto, casos que tornam inviáveis ou até impossíveis a utilização dos trâmites comuns, situações em que não existe a possibilidade de competição, havendo apenas um objeto ou pessoa que atenda as necessidades do interesse público, frustrando pelo que segue, a realização de licitação.

Desta forma, está previsto nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93 as dispensas e inexigibilidades de licitação, aplicando-se seus preceitos na forma cabível ao objeto e suas particularidades.

No caso desta contratação, aplica-se o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, devido a sua singularidade e se justifica pela inviabilidade de competição existente.

Consta-se, também, que tal procedimento está amparado em Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O fornecedor escolhido foi Betha Sistemas Ltda, por ser o atual fornecedor dos sistemas utilizados por esta municipalidade. Tal escolha é motivada pela necessidade de integração entre aplicativos de Atendimento ao Servidor Público via Internet e o sistema de Controle de Folha de Pagamento e RH, o que somente é possível com a identificação precisa das linguagens de comunicação utilizadas, com plena compatibilidade entre os aplicativos, sendo que os softwares acima cumprem tais requisitos. Além de haver certeza quanto ao fato de que a empresa que se pretende contratar é a única a prestar o serviço objetivado com a qualidade e eficiência pretendida, uma vez que, consoante os termos do Certificado ABES é a **única desenvolvedora e mantenedora dos demais aplicativos para gestão pública** instalados nessa municipalidade, tem-se que o preço praticado está compatível com aqueles praticados no mercado.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

DOS VALORES

Conforme cotação, que fica fazendo parte do presente processo, verifica-se que os valores praticados são compatíveis com aqueles praticados no mercado.

Serão cobrados R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) destinados a implantação do sistema, R\$ 282,95 (duzentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos) destinados ao treinamento dos usuários, e pela locação dos softwares o valor de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais) mensais.

Água Doce, 12 de abril de 2016

COMISSÃO DE LICITAÇÕES